



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Lópia

Ofício nº 12/2015 - SJMG

Belo Horizonte, 22 de julho de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Desembargador Cândido Artur Medeiros Ribeiro Filho
Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região
Edifício Sede I: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A,
Praça dos Tribunais Superiores CEP: 70070-900 Brasília/DF

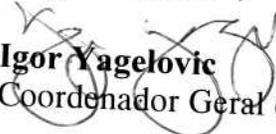
Assunto: Greve anteriormente deflagrada. Solicitação Acesso ao Sítio Eletrônico do Sindicato.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Diretoria Executiva, informa que os servidores lotados na Seção Judiciária de Minas Gerais, e demais Subseções do mesmo Estado não conseguem acessar o sítio eletrônico a partir dos computadores deste Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região (conforme cópia de tela de computador, em anexo).

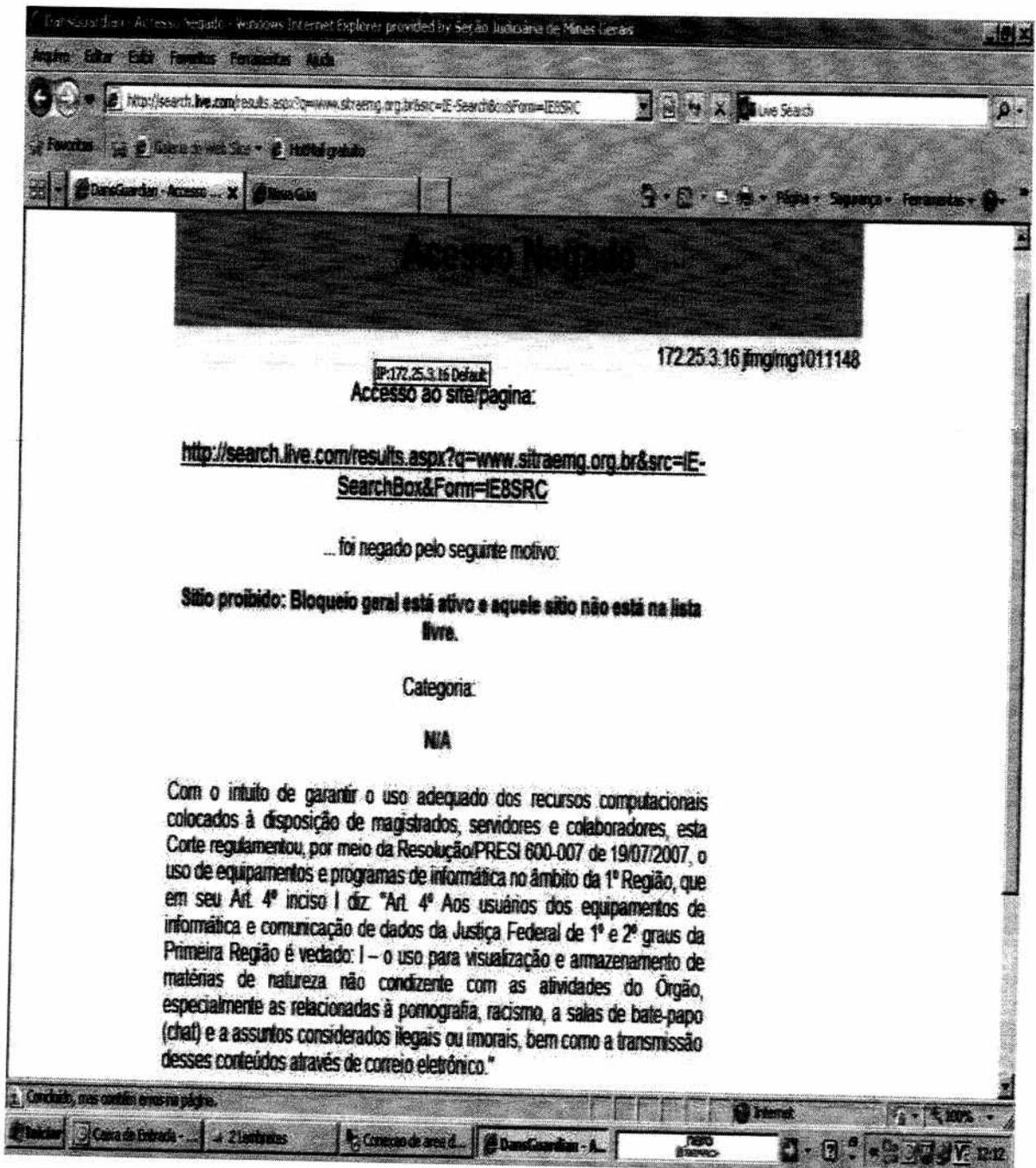
Saliente-se, excelência, que este se trata de momento chave na luta pela derrubada do veto imposto pela Presidente Dilma Vana Rousseff ao PLC 28/2015, em que os diversos informes e matérias são disponibilizadas, em tempo real, no sítio eletrônico da Entidade, e são de interesse de toda a categoria.

Ademais, os assuntos abordados no referido sítio possuem sim correlação com as atividades deste Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e não são relacionadas às matérias elencadas na tela que informa a negação de acesso. Portanto, o que se solicita é a liberação do acesso ao sítio eletrônico do SITRAEMG (www.sitraemg.org.br), aos servidores vinculados à Seção Judiciária de Minas Gerais e demais Subseções.

Respeitosamente,


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

RECEBIDO
Em 27/07/15 às 16:57
Aidan
Gabinete de Presidência-TRF 1ª



IP: 172.25.3.16 Default
Acesso ao site/página:

172.25.3.16 jmgimg1011148

http://search.live.com/results.aspx?q=www.sitraemg.org.br&src=IE-SearchBox&Form=IEBSRC

... foi negado pelo seguinte motivo:

Site proibido: Bloqueio geral está ativo e aquele site não está na lista livre.

Categoria:

N/A

Com o intuito de garantir o uso adequado dos recursos computacionais colocados à disposição de magistrados, servidores e colaboradores, esta Corte regulamentou, por meio da Resolução PRESI 600-007 de 19/07/2007, o uso de equipamentos e programas de informática no âmbito da 1ª Região, que em seu Art. 4º inciso I diz: "Art. 4º Aos usuários dos equipamentos de informática e comunicação de dados da Justiça Federal de 1ª e 2ª graus da Primeira Região é vedado: I – o uso para visualização e armazenamento de matérias de natureza não condizente com as atividades do Órgão, especialmente as relacionadas à pornografia, racismo, a salas de bate-papo (chat) e a assuntos considerados ilegais ou imorais, bem como a transmissão desses conteúdos através de correio eletrônico."